



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0322.5/2020

“Institui o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, indicado em epígrafe, de autoria do Deputado Volnei Weber, tendente a instituir o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca.

Integram o roteiro, os Municípios de Imbituba, Laguna e Garopaba, aonde, na dicção do autor, forma-se o único berçário de baleias francas do país, bem como, um dos únicos lugares do mundo no qual é possível apreciar de perto as baleias francas e os seus filhotes.

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria observo que se trata, de iniciativa com o condão de promover o turismo no litoral sul do Estado, alicerçada na diretriz disposta no *caput* do art. 192-A da Constituição do Estado, a saber:

Art. 192-A O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto sustentabilidade.



Assim, no meu entendimento, a proposição intentada não contrasta com a ordem legal vigente.

No que concerne aos demais requisitos de observância obrigatória neste Colegiado fracionário, também não identifiquei qualquer impedimento à sua regular tramitação.

Pelo exposto, com fulcro nos arts. 72, I, 144, I, 145, *caput*, parte inicial, 209, I e art. 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, **Voto**, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0322.5/2020, devendo seguir o trâmite descrito no despacho inicial apostado pelo 1º Secretário da Mesa à fl. 02.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator